

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 8247/2014

Regulamento de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Vice-Presidente no uso da competência que lhe é conferida pelo Despacho n.º 106/2013/GAP, de 12 de outubro, publicitado pelo Edital n.º 131/2013/GAP, de 18 de outubro e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, de 17 de junho de 2014, o projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, foi aprovado por maioria, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 20 de junho de 2014, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto foi submetido a apreciação pública, por um período de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através de edital que foi afixado nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Torna ainda público que o regulamento será publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, bem como no *Diário da República*, por extrato ou aviso. Nos termos do seu artigo 51.º, o Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

25 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

307922038

MUNICÍPIO DA MAIA

Regulamento n.º 308/2014

Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Maia, na sua 3.ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ocorrida no dia 17 de junho de 2014, deliberou aprovar o Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social, documento que esteve em discussão pública, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014, e relativamente ao qual não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social

Nota justificativa

A progressiva degradação da situação socioeconómica de muitas famílias portuguesas, consequência da crise económica e financeira que afeta a Europa e o País, exige aos serviços públicos e a todos aqueles que intervêm na área social, no uso das suas competências e na assunção das suas responsabilidades, a adoção de medidas de carácter excecional que permitam, de uma forma justa e ponderada, contribuir para um maior equilíbrio do orçamento das pessoas e das famílias que, face à sua debilidade económica, já muito dificilmente conseguem satisfazer as necessidades básicas de vida, nomeadamente no que diz respeito à alimentação, habitação e saúde, consubstanciando uma situação de evidente emergência social.

O Município da Maia, em estreita e permanente colaboração com as diversas entidades que integram a Rede Social do Concelho, tem vindo a desempenhar um papel fundamental na resolução dos problemas que afetam a sua população mais vulnerável e carenciada, assumindo-se como um elemento verdadeiramente catalisador da promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades.

Foi neste desiderato e na permanente busca de políticas inclusivas partilhadas e de articulação das ofertas dos apoios existentes no seu território, que a Câmara Municipal da Maia celebrou, no ano de 2007,

com diversas entidades que integra o Conselho Local de Ação Social (CLAS) do Concelho da Maia, um Acordo de Colaboração tendo por objetivo a criação de estruturas de proximidade de intervenção social, designados Gabinetes de Atendimento Integrado Local (G.A.I.L.).

Os G.A.I.L., cuja área de intervenção está especialmente direcionada para a ação social direta, constituem-se como um espaço privilegiado de manifestação e interpretação diagnóstica das necessidades e dos problemas da população, através, nomeadamente, do atendimento e do acompanhamento social, visando apoiar os indivíduos e famílias em dificuldade na prevenção e ou resolução de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão, permitindo, pela sua proximidade às famílias e às pessoas, um acompanhamento mais assíduo e adequado daquelas que apresentam maiores necessidades.

No momento que o País vive, não poderia a Câmara Municipal da Maia, consciente das suas responsabilidades e das competências que nesta matéria detém, ignorar as dificuldades por que passam muitas famílias maiatas, dando corpo à procura incessante de políticas sociais ativas, em estreita colaboração com as entidades que integram a Rede Social do Concelho, e otimizando as estruturas de intervenção social existentes, em particular os Gabinetes de Atendimento Integrado Local, seja através da promoção de medidas capazes de potenciar as capacidades e contrariar o ciclo problemático das famílias, seja através do apoio económico em situações de maior carência e quando tal se justificar.

É neste esforço coletivo partilhado e perante o paradigma atual que a Câmara Municipal da Maia, atento o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cria uma medida de concessão de apoio económico excecional e de carácter pontual destinado a pessoas e agregados familiares em situação de flagrante carência e que consubstanciem uma situação de emergência social, denominado Programa Municipal de Emergência Social que de seguida se regulamenta.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23.º, bem como da alínea v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o conjunto de normas e de critérios a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município da Maia, de apoio económico de carácter excecional e pontual, a agregados familiares carenciados em situação de emergência social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) «Apoio económico», montante de carácter pecuniário ou outro concedido a título excecional e pontual;

c) «Contrato de inserção», conjunto articulado e coerente de ações, faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente, beneficiário da prestação de Rendimento Social de Inserção;

d) «Plano de inserção», conjunto articulado e coerente de ações, faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente, em acompanhamento pelos Gabinetes de Atendimento Integrado Local no âmbito de ação social;

e) «Emergência social», situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, garantir a satisfação das necessidades básicas dos elementos que o integram ao nível da alimentação, habitação e saúde, ou potenciadora de eminente risco social, e para a qual são inexistentes ou manifestamente insuficientes os apoios de outras entidades, públicas ou privadas, com competência ou